



Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí
CNPJ: 04.376.371/0001-23

CONTRATO N.º 005/2017.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CÁLCULO ATUARIAL

CONTRATO que entre si celebram o **FAPSPMG – FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ** e a empresa **LDB CONSULTORIA E AUDITORIA ATUARIAL LTDA - EPP**, para prestação de serviços de Cálculo Atuarial.

Por este instrumento particular e na melhor forma de Direito, de um lado, **FAPSPMG – FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ**, pessoa jurídica de Direito Público Municipal (Autarquia), inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 04.376.371/0001-23, com sede na Avenida Espírito Santo, 70 – Centro, em Guaçuí-ES - CEP 29560-000, neste ato representado por sua Presidente Executiva, a Sr.^a **CELMA APARECIDA GONÇALVES MOREIRA GOMES**, brasileira, funcionária pública aposentada, domiciliada e residente na Rua Dona Eufrásia, 535 – 3º andar – Ama Norte, em Guaçuí-ES portadora do RG nº 733.877-SPTC-ES, e do CPF nº 848.070.757-72, doravante designado simplesmente “**CONTRATANTE**”; e de outro lado, **LDB CONSULTORIA E AUDITORIA ATUARIAL LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 26.262.902/0001-90, com sede na Av. Engenheiro Heitor Antonio Eiras Garcia, 240, Apto 124, Bloco 3, Jardim Esmeralda, São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado conforme dispõe o seu contrato social, doravante denominada “**LDB**” e/ou **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado que o presente reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, e pelas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de avaliação atuarial anual do ano de 2017, respeitando todas as diretrizes da Portaria MPS 403/2008.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. A LDB Consultoria e Auditoria Atuarial, tendo em vista o objeto descrito acima, pretende prestar os seguintes serviços, sob determinadas condições:

- a) Os serviços serão prestados na sede do Instituto, através de uma reunião presencial para apresentação dos resultados que foram obtidos referentes ao Cálculo Atuarial e, à distância, através de diversos *conference calls* necessários para a elucidação e coleta de informações referentes às particularidades do Instituto;
- b) Todas as informações prestadas pelo Instituto correrão em total sigilo, e não serão divulgadas sem prévia e expressa autorização escrita por parte do Instituto;

Av. Espírito Santo, 70 – Centro - Guaçuí-ES – Fone/fax: (28) 3553-2522/3070
e-mail: administrativo@fapspmg.com.br - site: www.fapspmg.com.br



Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí
CNPJ: 04.376.371/0001-23

- c) Realizar Cálculo Atuarial para reavaliar o Plano Previdenciário, em atendimento à obrigatoriedade prevista na Portaria nº 403/2008 e suas alterações;
- d) Realizar Estudo Técnico de Sustentabilidade (SUSTEN), afim de atender à Instrução Normativa 034/2015, Item H, Anexo I, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;
- e) Elaborar alternativas de financiamento para que o Instituto apresente equilíbrio financeiro e atuarial e, em conjunto com a equipe administrativa e conselhos curadores, estabelecer o Plano de Custeio para o exercício de 2017;
- f) Apurar as respectivas Provisões Matemáticas Previdenciárias para o registro contábil;
- g) Apresentar Demonstrativos de Projeções Atuariais de Receitas e Despesas Previdenciárias;
- h) Apresentar o Relatório de Avaliação Atuarial e a Nota Técnica Atuarial, com apontamentos pertinentes;
- i) Apresentar os demonstrativos para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a partir do estudo atuarial realizado, bem como orientar e acompanhar a execução;
- j) Assessoria para elaboração de legislação municipal com base nos resultados da Avaliação Atuarial e do Estudo de Viabilidade Orçamentária e Financeira entre o Ente, com atenção aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- k) Elaborar o DRAA (Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial), bem como assessorar a equipe do FAPSPMG-ES na conclusão do envio das informações via CADPREV, no site do Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público (DRPSP);
- l) Assessorar e participar de reuniões presenciais ou à distância com a equipe administrativa e membros dos conselhos curadores do Instituto para apresentar o resultado do Estudo Atuarial, desde que requerido com antecedência de 15 dias úteis;
- m) Realizar atendimento técnico-atuarial ao Instituto, em caso de questionamentos do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e do Ministério da Fazenda, ou de qualquer outro tipo de auditoria;
- n) Assessorar a gestão administrativa do FAPSPMG-ES em assuntos pertinentes ao objeto contratado, durante o período de vigência do contrato;
- o) Suporte técnico na coleta de dados dos segurados do Instituto por meio do SIPREV/Gestão, ou de qualquer outra plataforma utilizada pelo Instituto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 4.350,00 (quatro mil, trezentos e cinquenta reais), que será pago após a apresentação, na sede do Contratante, dos resultados obtidos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Av. Espírito Santo, 70 – Centro - Guaçuí-ES – Fone/fax: (28) 3553-2522/3070
e-mail: administrativo@fapspmg.com.br - site: www.fapspmg.com.br

19



Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí
CNPJ: 04.376.371/0001-23

4.1. O prazo definido para a entrega dos trabalhos obedecerá aos trâmites definidos no ofício cronograma; desenvolvido pelo departamento de assessoria atuarial da contratada e apresentado ao contratante no momento em que todas as informações necessárias à execução da tarefa estiverem validadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES

5.1. Cada parte obriga-se a manter sigilo a respeito de qualquer informação confidencial de titularidade da outra parte que venha a receber em decorrência da prestação de serviços realizadas sob o âmbito deste contrato, a saber:

a) "Informação Confidencial" inclui todas as informações identificadas por legendas como sendo privadas ou confidenciais, ou identificadas oralmente pela parte divulgante como privadas ou confidenciais e confirmadas por escrito dentro de 30 (trinta) dias da comunicação;

b) Também são consideradas informações confidenciais, para todos os efeitos do presente contrato, as informações assim definidas pela legislação relacionadas às atividades da **CONTRATANTE** e aquelas constantes de documentos referentes à carteira de investimentos da **CONTRATANTE**, especialmente quando demonstrarem a composição da referida carteira ou os objetivos ou planos de investimento da **CONTRATANTE**.

5.2. Para a execução dos serviços ora contratados, as informações confidenciais poderão ser disponibilizadas a empregados, prepostos, consultores ou pesquisadores das partes, respondendo cada parte perante a outra pelos atos destas pessoas no que tange ao dever de sigilo.

5.3. Não serão consideradas como informações confidenciais aquelas:

a) Já disponíveis ao público sem quebra deste contrato;

b) Devidamente recebidas por terceiros não envolvidos na prestação de serviços previstos neste contrato sem descumprimento de quaisquer das presentes obrigações de confidencialidade;

c) Independentemente desenvolvidas por pessoas ou agentes de uma parte sem acesso às Informações confidenciais da outra;

d) Já comprovadamente conhecidas do recebedor no momento da divulgação; ou

e) Que, por ordem judicial ou de autoridade competente, devam ser divulgadas, hipótese na qual a parte a quem for dirigida a ordem, deve comunicar, imediatamente, à outra parte sobre a existência da determinação e as informações a ela relacionadas.

5.4. Todas as comunicações relacionadas aos serviços prestados sob o âmbito do presente contrato deverão ser obrigatoriamente encaminhadas aos endereços, fac-símiles ou e-mails especificados abaixo, e endereçadas, conforme o aspecto, às seguintes pessoas:

5.5. Aspectos Técnicos e Administrativos:

a) Para a LDB: **Sr.º RONALDO DE OLIVEIRA E/OU MARCOS ALMEIDA**; e-mail: **contato@ldbempresas.com.br**; telefone **(011) 3214-0372**; Endereço: **Avenida Angélica, 2.503, Cj 75, Higienópolis, São Paulo - SP; CEP 01227-200.**

Av. Espírito Santo, 70 – Centro - Guaçuí-ES – Fone/fax: (28) 3553-2522/3070
e-mail: administrativo@fapspmg.com.br - site: www.fapspmg.com.br

19



Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí
CNPJ: 04.376.371/0001-23

b) Para a **CONTRATANTE Sr.º SEBASTIÃO PEREIRA PACHECO**; e-mail: **administrativo@fapspmg.com.br**; telefone **(028)3553-2522/3070**; Endereço: **Avenida Espírito Santo, 70 – Centro, Guaçuí-ES; CEP 29560-000**.

5.6. As notificações deverão, necessariamente, ser encaminhadas por escrito, por intermédio de Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

5.7. São obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Fornecer à **CONTRATADA** as informações necessárias à realização das análises e confecção dos relatórios.

b) Enviar à **CONTRATADA** as informações solicitadas, por meio eletrônico, ou em comunicações que lhe forem enviadas pela **CONTRATADA**, inclusive no que respeita as datas para o envio de tais informações.

c) Escolher e responsabilizar-se pelos seus técnicos designados para encaminhamento das informações à **CONTRATADA** e análise dos relatórios por ela gerados;

d) Manter os padrões de qualidade e metodologia especificadas, adequando-se às alterações que devem ser introduzidas, por razões de ordem técnica (“*up grade*”), de mercado ou derivada de nova regulamentação do setor;

5.8. São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Envidar seus melhores esforços na prestação dos serviços;

b) Efetuar as análises solicitadas pela **CONTRATANTE** de acordo com este contrato conforme especificado no Objeto;

c) Na hipótese de alteração das metodologias utilizadas, oferecer, caso seja necessário, material para treinamento adicional do pessoal técnico da **CONTRATANTE**;

d) Utilizar sistemas de comunicação e processamento de informações seguros, que preservem a confidencialidade das informações individuais recebidas e processadas, com base em padrões normalmente aceitos no mercado ou pelas partes;

e) Suspender definitivamente, e a qualquer tempo, quaisquer dos serviços que sejam comprometidos por falhas ou problemas, ou que possam vir a ser comprometidos por problemas ou falhas descritos na Cláusula 6ª, quando tais falhas ou problemas não possam ser sanados.

f) Iniciar imediatamente os estudos e procedimentos visando contornar qualquer problema detectado na prestação dos serviços.

5.9 Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, de todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste contrato, tal fato não poderá ser considerado novação nem liberará, desonerará, ou de qualquer forma, afetará ou prejudicará essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a. O não cumprimento, ou o cumprimento irregular, das cláusulas deste contrato, bem como a lentidão ou o atraso injustificado, que venha a prejudicar os prazos do contrato.



Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí
CNPJ: 04.376.371/0001-23

b. A paralisação do serviço contratado, exceto as previstas neste contrato, sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

c. A qualquer tempo, independentemente de qualquer intervenção ou notificação judicial ou extrajudicial, se durante a vigência deste **CONTRATO**, qualquer uma das **PARTES** vier a sofrer intervenção governamental, tiver homologado pedido de recuperação extrajudicial, deferido pedido de recuperação judicial ou decretada sua falência, ou ainda, vier a dissolver-se consensual ou judicialmente.

d. Razões de relevante interesse público, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE**.

e. A suspensão por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos de força maior, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo.

f. O atraso superior a 60 (sessenta) dias do pagamento devido pela **CONTRATANTE**, assegura à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

g. O impedimento injustificado do acesso às informações necessárias à regular execução do objeto do presente contrato.

h. Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso dado à outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

6.2. Em qualquer hipótese de encerramento da prestação dos serviços, inclusive quando pelo normal decurso do prazo contratado, permanecerão válidas e vinculantes as obrigações de confidencialidade (cláusula 5.1 a 5.3), as garantias e responsabilidades assumidas pelas partes e outras obrigações que, em decorrência de sua própria natureza, tenham caráter perene.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantindo a ampla defesa e o contraditório, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 2 (dois) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

8.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correm por conta da dotação orçamentária: **16.00.1601.0412200032.158.3.3.90.0000 – Fonte de Recurso: 14040000.**

CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

(19)



Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí
CNPJ: 04.376.371/0001-23

9.1. Dá-se, por dispensa de processo licitatório, à guisa do inciso II, artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 08/06/93, e suas posteriores atualizações, a contratação da prestação dos serviços convencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FISCAL DO CONTRATO

10.1. A fiscalização da contratação será exercida por **WAGNER MEDEIROS DE SOUZA**; telefone para contato **(28)3553-2522/3070**, e e-mail **administrativo@fapspmg.com.br**, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Autarquia.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Autarquia ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou vícios observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por atrasos, interrupções, erros, falhas, danos ou prejuízos na prestação dos serviços oriundos do não recebimento, do recebimento em atraso ou do recebimento com falhas ou defeitos de conteúdo das informações fornecidas pela **CONTRATANTE**, ainda que a responsabilidade pelo encaminhamento das informações da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** tenha sido transferida a terceiros.

11.2. Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste instrumento ser declarada nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito, a menos que o termo ou disposição tido como nulo ou inexecutável afete significativamente o equilíbrio deste instrumento.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaçuí-ES, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

09



Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí
CNPJ: 04.376.371/0001-23

12.2.E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Guaçuí-ES, 18 de Setembro de 2017.

**FAPSPMG – FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ**

CONTRATANTE

Celma Aparecida Gonçalves Moreira Gomes

CPF: 848.070.757-72

RG: 733.877-SPTC-ES

Presidente Executiva

**LDB CONSULTORIA E AUDITORIA ATUARIAL LTDA - EPP
CONTRATADO**

Ronaldo de Oliveira

CPF: 271.795.418-00

RG: 22.129.328-0

Administrador Responsável

Wagner Medeiros de Souza

Fiscal do contrato

RG: 1.514.809-sptc-es

CPF: 086.196.007-61

Superint. Administrativo, Financeiro e contábil do FAPSPMG

Testemunhas:

NOME: Wildes José Ferreira

RG: 452.799-SSP-ES

CPF: 397.508.257-72

NOME: Flávia Sartori Krenkel

RG: 46718449-5-SP

CPF: 403.089.118-73

ANEXO 1: PROPOSTA

Av. Espírito Santo, 70 – Centro - Guaçuí-ES – Fone/fax: (28) 3553-2522/3070
e-mail: administrativo@fapspmg.com.br - site: www.fapspmg.com.br